

GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE (PIC)



Controladoria-Geral
do Estado

1. APRESENTAÇÃO

A Controladoria-Geral do Estado de Alagoas (CGE-AL), no exercício de suas competências institucionais e em conformidade com o Decreto Estadual nº 103.660, de 15 de agosto de 2025, com o Plano Estadual de Integridade e Compliance (PEIC) e com as orientações constantes do Manual dos Agentes de Integridade do Poder Executivo do Estado de Alagoas, disponibiliza o presente Guia de Implementação do Programa de Integridade e Compliance (PIC), com o objetivo de orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual na elaboração e implementação de seus Programas de Integridade.

O PIC constitui instrumento essencial para a promoção da integridade pública, o fortalecimento da governança, a prevenção de irregularidades e o aprimoramento da gestão pública, contribuindo para a prestação de serviços mais eficientes, transparentes e alinhados ao interesse coletivo.

Este Guia foi estruturado de forma objetiva e prática, com foco na aplicabilidade, na padronização mínima e na viabilidade institucional, de modo a facilitar sua utilização pelos órgãos e entidades.

Para fins deste Guia, a expressão “Programa de Integridade e Compliance” será referida, de forma abreviada, como PIC, podendo ser mencionada, de forma simplificada, como “Programa”, sem prejuízo de seu significado.

2. OBJETIVO DO GUIA

O presente Guia tem por finalidade:

- Orientar a elaboração do Programa de Integridade e Compliance (PIC) pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;
- Promover a padronização mínima das estruturas e conteúdos dos Programas;
- Assegurar a aplicabilidade prática das diretrizes de integridade pública;
- Apoiar a implementação do Plano Estadual de Integridade e Compliance (PEIC).



3. DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO PIC



A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE DEVE OBSERVAR AS SEGUINTES DIRETRIZES:

- **Proporcionalidade:** o Programa deve ser compatível com o porte, a estrutura, as competências e o nível de maturidade do órgão ou entidade;
- **Responsabilidade compartilhada:** a implementação do Programa é responsabilidade das áreas institucionais, cabendo à Unidade de Gestão de Integridade (UGI) a coordenação e o apoio;
- **Simplicidade e viabilidade:** as ações previstas devem ser exequíveis e alinhadas à realidade institucional;
- **Integração institucional:** o PIC deve considerar práticas, normativos e estruturas já existentes no órgão ou entidade;
- **Não burocratização:** o PIC não deve criar exigências desnecessárias ou estruturas paralelas;
- **Caráter dinâmico:** o Programa deve ser compreendido como instrumento vivo, sujeito a atualizações e aprimoramentos contínuos.

3.1 LIMITES DE ATUAÇÃO E INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL

A implementação do Programa de Integridade e Compliance deve observar uma abordagem sistêmica, integrada aos mecanismos de governança, controle e gestão já existentes no órgão ou entidade, evitando sobreposição de competências e conflitos organizacionais.

NESSE CONTEXTO:

- A Unidade de Gestão de Integridade (UGI) e os Agentes de Integridade atuam de forma coordenadora, orientadora e articuladora, não sendo responsáveis pela execução direta das atividades finalísticas ou administrativas do órgão ou entidade;
- A gestão de riscos à integridade é de responsabilidade das áreas institucionais, cabendo à UGI o apoio metodológico e o acompanhamento;
- As funções de auditoria e controle interno devem ser preservadas, atuando de forma complementar ao PIC, especialmente na avaliação da legalidade, legitimidade e eficiência dos atos administrativos;
- O tratamento de manifestações e denúncias é conduzido pelas estruturas de ouvidoria, devendo o PIC utilizar essas informações como insumo para a gestão de riscos à integridade;
- As atividades de apuração e responsabilização permanecem sob responsabilidade das corregedorias ou instâncias disciplinares competentes, não sendo substituídas pelo PIC;
- As ações de integridade devem dialogar com a gestão de pessoas, com os processos de contratação pública e com as diretrizes de proteção de dados pessoais, sempre de forma integrada e complementar.

O Programa de Integridade e Compliance não constitui estrutura paralela, mas instrumento transversal de fortalecimento da governança pública, devendo atuar de forma integrada, preventiva e orientadora

4. COMO UTILIZAR O MODELO EDITÁVEL DO PIC

O modelo editável do Programa de Integridade e Compliance (PIC) foi desenvolvido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas (CGE-AL) como instrumento orientador para apoiar os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual na estruturação, implementação ou aprimoramento de seus Programas de Integridade.

O modelo tem como base as diretrizes do Plano Estadual de Integridade e Compliance (PEIC), bem como as orientações constantes do Manual dos Agentes de Integridade, devendo ser utilizado como referência estruturante para a elaboração do Programa.

Sua utilização deve observar as seguintes diretrizes:

- Os trechos indicados entre colchetes [] e/ou em destaque devem ser obrigatoriamente preenchidos pelo órgão ou entidade, sendo posteriormente ajustados para o padrão final do documento;
- As orientações de preenchimento constantes no modelo possuem caráter explicativo e deverão ser excluídas na versão final do Programa;
- O conteúdo do modelo deve ser adotado como base, admitindo-se ajustes pontuais para adequação à realidade institucional, especialmente quanto à identificação do órgão ou entidade, suas competências e especificidades operacionais;
- Órgãos ou entidades que já possuam Programa de Integridade poderão utilizar o modelo como referência para avaliação, aprimoramento ou adequação de seus instrumentos, observadas as diretrizes do PEIC;
- Alterações de natureza estrutural, conceitual ou que impactem o conteúdo essencial do Programa deverão ser submetidas à análise da Controladoria-Geral do Estado de Alagoas (CGE-AL), com o objetivo de assegurar o alinhamento às diretrizes estaduais de integridade pública e a coerência metodológica do instrumento;
- Os links institucionais devem estar ativos, atualizados e acessíveis;
- O Programa deve ser elaborado de forma clara, objetiva e aplicável, evitando soluções desconectadas da prática administrativa;

5. PONTOS DE ATENÇÃO NA ELABORAÇÃO DO PIC

5.1 GESTÃO DE RISCOS À INTEGRIDADE

- a identificação de riscos não implica a existência de irregularidades;
- evitar detalhamento excessivo no corpo do Programa;
- o detalhamento completo deve ser mantido em instrumentos internos;
- não engessar metodologias ou matrizes de risco.

5.2 DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

- possui caráter preventivo e complementar;
- não deve criar exigências adicionais não previstas em lei;
- deve ser aplicada de forma proporcional ao risco.

5.3 GOVERNANÇA DA INTEGRIDADE

- não devem ser criadas estruturas paralelas ou conflitantes;
- deve-se observar o modelo definido pela CGE-AL;
- a UGI atua de forma coordenadora, não executora.

5.4 CANAL DE DENÚNCIAS

- deve ser utilizado o sistema e-ouv como canal oficial;
- não devem ser criados canais paralelos;
- deve-se garantir ampla divulgação e acessibilidade.



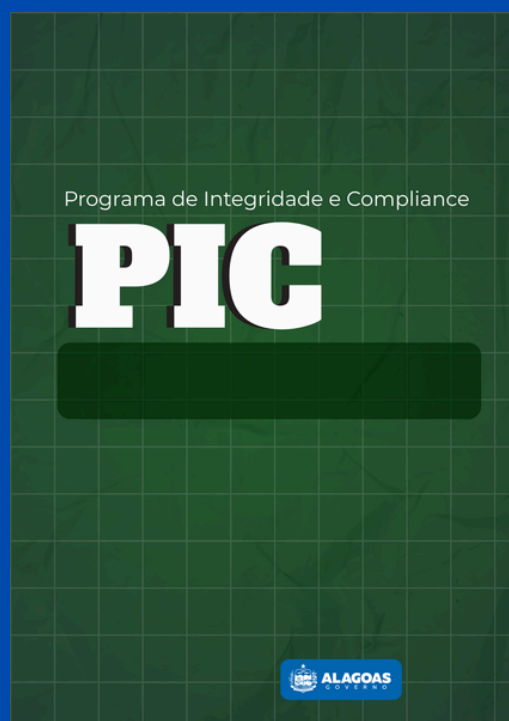
6. MODELO EDITÁVEL DO PIC

O modelo editável do Programa de Integridade e Compliance está disponível por meio de link eletrônico.

Para sua utilização, recomenda-se acessar o documento e selecionar a opção “Fazer uma cópia”, criando uma versão própria para edição.

Alternativamente, o arquivo poderá ser baixado para edição em ambiente local.

[Clique aqui para acessar o modelo.](#)



7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos ou dúvidas relacionadas à elaboração e implementação do Programa de Integridade e Compliance poderão ser encaminhados à Controladoria-Geral do Estado de Alagoas (CGE-AL), que atuará na orientação e apoio institucional.

O presente Guia poderá ser atualizado sempre que necessário, em função de aprimoramentos metodológicos, alterações normativas ou evolução das práticas de integridade pública.

8. HISTÓRICO DE VERSÕES E ATUALIZAÇÕES

8.1 CONTROLE DE VERSÕES

A Controladoria-Geral do Estado mantém o controle de versões do Guia de Implementação do Programa de Integridade e Compliance (PIC), com o objetivo de assegurar a rastreabilidade das alterações realizadas e o acompanhamento de sua evolução ao longo do tempo.

8.2 REGISTRO DE ATUALIZAÇÕES

As versões e atualizações do Guia são registradas conforme quadro a seguir:

Número de versão	Data	Alterações realizadas
10	30/03/2026	Emissão inicial

Elaborado por:	Cargo/Função:	Assinatura:
Allan Duarte Cavalcante de Araújo	Agente de Integridade	
Data:	30/03/2026	

Retificado/revisado por:	Cargo/Função:	Assinatura:
Data:		

Aprovado por:	Cargo/Função:	Assinatura:
Sâmara Suruagy do Amaral Barros Pacheco	Controladora-Geral do Estado	
Carlos Eduardo Vieira da Silva Filho	Chefe de Gabinete	
Isis Naila Gerbase da Silva	Superintendente de Correição e Informações Estratégicas	
Data:	30/03/2026	

8.3 ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO

O registro de versões deverá ser atualizado sempre que houver alteração relevante no Guia, especialmente em decorrência de:

- revisões estruturais;
- atualização de diretrizes;
- inclusão ou alteração de práticas institucionais;
- adequações normativas.

Controladoria-Geral
do Estado



ALAGOAS
GOVERNO